



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8822

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 21/01/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 1/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao Projeto Social “Vidas que Geram Vidas”. (Referente à Lei nº 4.874, de 23/02/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 12

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Ex: 25.12
Ordem: 12
Nº de fls: 34



Nº 02/2016

02.02.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de utilidade Pública Municipal ao Projeto Social "Vidas que Geram Vidas".

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 21/01/2016
- 2 - Comissão ~~Expediente~~ LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
- 3 - AMOVADO EM REUNIÃO DE UR-
- 4 - GÊN CIA EM 02.02.2016
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 01 /2.016

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de " **VIDAS QUE GERAM VIDAS**", inscrita no CNPJ sob o nº 10.314.692/0001- 04, com sede à Rua João Martins 328 – fundos, Bairro Alice Maia neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de janeiro de 2.016.

VEREADOR - JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS

As
Comissões
21/01/16
M. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMATIS CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
em 21 de Novembro de 1916
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMATIS CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA em
02 de Novembro de 1916

PRESIDENTE

11



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 001/2016 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de janeiro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 01/2016

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Projeto Social “Vidas que geram Vidas”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/01/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Projeto Social “Vidas que geram Vidas”.

De acordo com o Estatuto a o referido projeto tem como finalidade congrega pessoas (moradores de ruas). Com o propósito de promover atividades direcionadas à educação, ressocialização, cidadania, efetivação de direitos, conscientização e a fé cristã, valorizando assim a vida humana.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____